

Proc. 8 779-33

(CP-106-42)

1942

VUS/AR

É de se não conhecer do recurso interposto da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, por força do art. 2º, letra b, do decreto-lei 3229 de 30 de abril de 1941, tendo funcionado, na espécie, com a competência atribuída ao Conselho Pleno.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, na cidade de Rio Grande, recorre da decisão da Câmara de Previdência Social, de 12 de setembro de 1941, que mandou processar a incorporação daquela Caixa e da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Pelotas, à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos em Porto Alegre:

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social proferiu sua decisão com apoio no art. 2º, letra b, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, funcionando com a competência atribuída ao Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, pois, que tal decisão é irrecorrível, por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942.

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) Luiz Augustoda Franca

Relator

Fui presente; a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em

Publicado no Diário Oficial em 9/9/42.